CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL

I - FINALIDADE

1. Acompanhar o Controle Social nas instâncias de saúde colaborando no aperfeiçoamento do atendimento à comunidade, bem como, atender a população e encaminhar suas demandas.

II – COMPOSIÇÃO

1. A Comissão de Controle Social será constituída de forma paritária, com total de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo composta por:
   50% do segmento dos Usuários do SUS;
   25% do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços; e
   25% do segmento dos Trabalhadores da Saúde.

III – ATRIBUIÇÕES

a) Elaborar propostas, dialogar, aprofundar e encaminhar parecer à Comissão Executiva das matérias pertinentes a esta Comissão, bem como, de matérias recebidas por demanda espontânea.

b) Zelar pela efetiva implantação das Políticas de Saúde do Município de Guarulhos;

c) Contribuir no planejamento das Políticas Públicas, bem como, acompanhar e avaliar a execução e implantação das prioridades da Agenda Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde;

d) Propor estratégias de fortalecimento da Atenção Básica no município de Guarulhos, enquanto eixo estruturante do sistema;

e) Garantir a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) de Guarulhos com a efetiva participação da população;

f) Acompanhar, apoiar, implementar e fomentar políticas de saúde implementada no âmbito Estadual e Federal, apoiar e fomentar, em especial, aquelas que atendam aos interesses de Guarulhos;

g) Acompanhar, acolher, avaliar as demandas recebidas e emitir parecer;

h) Contribuir na elaboração de propostas estratégicas e encaminhar para a respectiva comissão;

i) Acompanhar o cumprimento das metas e avaliar os indicadores de saúde conforme Plano Municipal de Saúde.

j) Remeter à Comissão Executiva para deliberação do Pleno os assuntos de relevância municipal.

IV - FUNCIONAMENTO

1. A Comissão de Controle Social se reunirá mensalmente em reuniões ordinárias conforme calendário e extraordinariamente se houver necessidade, devendo os conselheiros serem convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

2. A reunião terá horário de início às 14h00 e término às 16h30, podendo estender o horário de término de acordo com deliberação dos conselheiros presentes.

3. A Comissão de Controle Social instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros (50%+1), com tolerância de 15 (quinze) minutos para o quórum e início da reunião, em horário pré-determinado e aprovado, tendo como tolerância de até 30 (trinta) minutos do início da reunião para garantir o voto e após, não mais poderá ser assinada a lista de presença, a não ser que a comissão delibere favorável sobre a justificativa apresentada.

4. O Conselheiro que faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa, terá sua substituição solicitada ao segmento e instituição representada na próxima reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

5. Os convidados eventuais receberão convite informando o tema, a data, horário, tempo máximo para a apresentação, e este, encaminhar o material para apreciação da comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6. A Comissão de Controle Social contará com apoio administrativo por parte da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e com apoio de colaboradores técnicos indicados pelos componentes da Comissão.

7. O(a) Secretário(a) designado(a) para esta Comissão pela Secretaria Executiva será responsável pelo envio de documentos, relatórios, pautas e matérias a serem discutidas na reunião e posterior encaminhamentos.

8. O(a) Secretário(a) será responsável pelo arquivo e manutenção dos documentos pertinentes a esta Comissão;

9. A reunião deverá ser gravada e permanecerá arquivada junto aos documentos desta Comissão.

10. O Conselheiro Municipal de Saúde pode solicitar acesso à gravação da reunião, exclusivamente para ouvir na Secretaria Executiva ou a transcrição da fala com justificativa e assinatura de Termo de Responsabilidade por eventual divulgação, desde que tenha participado da reunião.

    10.1. A gravação da reunião só será fornecida ao Conselheiro, após apresentação de requerimento constando a justificativa da necessidade, e avaliação do Coordenador da Comissão em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

    10.2. O acesso se dará após a aprovação da ata pela Comissão e formalizada por Termo de Responsabilidade.

11. O coordenador e o vice-coordenador serão os responsáveis pelo registro da ata da reunião da comissão, destacando a pauta, pauta inserida no dia da reunião, principais discussões e definições, encaminhamentos e parecer da comissão, datar e assinar.

    11.1. Na ausência do coordenador ou vice, a comissão deverá eleger um relator dentre os demais membros presentes.

    11.2. O registro da ata deverá ser feito de forma legível e em linguagem formal.

12. Todos os casos omissos neste regimento interno serão avaliados e resolvidos pela comissão.

Guarulhos, 18 de fevereiro de 2020.